



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004296

Nome: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Z.DIAS ARANTES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 378/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 45/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 378/2019**

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Dias Arantes** mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 13.798.279/0001-42, localizado na Av. Goiás, N. 889, Bairro Dona Eleontina, Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 002/003;
- Portaria de Nomeação, fls. 004/005;
- Boletim Cadastro Imobiliário, fl. 006;
- Planta Baixa, fls. 007/008;
- Escritura Pública de Doação do Imóvel, fls. 009/011;
- Identificação da Unidade Escolar, fl. 012;
- Comprovante de Endereço, fl. 013;
- CNPJ, fl. 014;
- Lei de Criação, fls. 015 e 018;
- Resolução CEE/CEB N. 602/2014, fls. 016/017;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 019/065;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 028 e 139;
- Estatística, fl. 032 e 150;
- Calendário Escolar, fl. 064;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 066 e 103;
- Regimento Escolar, fls. 067/102;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 104/116;
- Matriz curricular, fls. 117/127;
- Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 128/129;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 130;
- Relatório de Material Pedagógico, fl. 131;
- Relação de Bens Patrimoniais, fls. 132/149;
- Demonstrativo Aluno/Sala de Aula, fl. 151;
- Fotos do CMEI, fls. 152/163;
- Laudo Técnico, fls. 164/171.

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Dias Arantes** obteve o credenciamento e a renovação autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 602, de 7 de agosto de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O CMEI conta com 4 salas de aula, secretaria, sala da direção, banheiros para funcionários e para crianças, refeitório, cozinha, depósito, área de recreação, sala de higienização, lavanderia, brinquedoteca, berçário, pátio interno coberto.

Não tem biblioteca, mas conta com um acervo bibliográfico com 211 exemplares literários.

Dos 54 alunos matriculados, 48 foram aprovados, 4 foram transferidos e 2 evadidos.

Os Artigos 22/26 do Regimento escolar não são apropriados para crianças de berçário e maternal.

Das 4 turmas ativas 3 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Dias Arantes**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 13.798.279/0001-42, localizado na Avenida Goiás, N. 889, Bairro Dona Eleontina, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da*

*qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Escolar de acordo com a faixa etária dos alunos e enviar cópia a este Conselho.
- **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias ao previsto no Art. 135, inciso VIII – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**,



Presidente, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8215837** e o código CRC **8677CFD9**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004296



SEI 8215837